



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 602/2018 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO QUANTO AO RECEBIMENTO OU
NÃO DAS EMENDAS

Foram apresentadas 157 (cento e cinquenta e sete) emendas, conforme quadro abaixo:

EMENDA Nº	AUTORIA	TOTAL DE EMENDAS
1, 2, 3, 4, 5, 6, 37, 38, 39, 40	Arnaldo Lula Godoy	10
155, 156, 157	Cláudio Duarte	3
142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154	Doorgal Andrada	13
73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101	Gabriel	29
67	Jorge Santos	1
36	Marilda Portela	1
41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58	Mateus Simões	18
59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66	Rafael Martins	8
68, 69, 70, 71, 72	Arnaldo Lula Godoy e Pedro Lula Patrus	5
102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141	Áurea Carolina e Cida Falabella	40

CMBH_DIRLEG-06/jul/19-11:32:44-003203-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA Nº	AUTORIA	TOTAL DE EMENDAS
7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	29
TOTAL		157

O recebimento das emendas está condicionado à verificação da constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do §2º do art. 120 do Regimento Interno. A adequação regimental atende os requisitos de conteúdo, técnica legislativa e tempestividade. O prazo para apresentação de emendas transcorreu de 25/06/2018 a 04/07/2018.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte - RICMBH -, em seu art. 99, prescreve que o Presidente somente pode receber a proposição redigida com clareza, observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar.

No caso das emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ausência de clareza e a falta de elementos suficientes à sua completa compreensão levam ao não recebimento da emenda.

Examinados esses pressupostos, deixo de receber as seguintes emendas:

- Emenda nº 101 de autoria do Vereador Gabriel por falta de clareza, uma vez que a emenda inclui inciso em que verbas destinadas à publicidade no município serão as primeiras a terem redução de gastos, se o Executivo necessitar promover a limitação de empenho, em caso de realização da receita que não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I da LDO. No entanto, a emenda estabelece limitação a 50% para a redução nas verbas destinadas à publicidade no município, sem definição de marco orçamentário de referência, seja o valor inicial das dotações, ou o valor atualizado (incluindo eventuais suplementações).

- Emenda nº 130 de autoria das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella por falta de clareza, ao fazer referência ao "art. 182, §2º, II" da Constituição Federal, sendo que esse parágrafo não possui incisos.

- Emendas nº 77 de autoria do Vereador Gabriel e nº 113 das Vereadoras Áurea



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Carolina e Cida Falabella por falta de técnica legislativa, ao não trazer inovação. A Emenda nº 77 visa acrescentar alínea idêntica à alínea “e” do inciso IX do projeto. Já a Emenda nº 113 visa acrescentar alínea idêntica à alínea “e” do inciso IV do projeto


- Emendas nº 93 de autoria do Vereador Gabriel e nº 122 das Vereadoras Áurea Carolina e Cida Falabella, por inadequação regimental ao não cumprirem o disposto no art. 128, § 1º, II, “b”, do Regimento Interno da CMBH, uma vez que incidem sobre dois dispositivos não correlatos.

A Emenda nº 93 acrescenta parágrafos ao artigo 34 do Projeto de Lei 602/2018, sendo que o conteúdo do primeiro dispositivo visa limitar a dedução, por emendas parlamentares, da dotação orçamentária do PLOA 2019 a 30% do seu valor, excetuando-se a reserva de contingência. Já o segundo dispositivo visa impedir que as emendas parlamentares ao PLOA 2019 destinem recursos a entidades privadas.

A Emenda nº 122 acrescenta alíneas ao inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei 602/2018, sendo que o primeiro dispositivo visa o atendimento específico à primeira infância, enquanto o segundo dispositivo visa a promoção do acesso a ações e serviços para efetivação, proteção e recuperação da saúde da criança e do adolescente, inclusive daqueles com deficiência.

Foram recebidas todas as demais **151 (cento e cinquenta e uma)** emendas.

Belo Horizonte, 6 de julho de 2018.


Vereadora Marilda Portela
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1

AO PROJETO DE LEI 602/2018

O item 1.7 do Projeto de Lei nº 602/2018 passa a ter a seguinte redação:

I. 7 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Este demonstrativo atende ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o art. 14, § 1º da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 59,8 milhões em 2019, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$3,0 milhões. As isenções respondem por, aproximadamente, R\$20,4 milhões anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$2,6 milhões e através do ITBI em R\$6,0 milhões e os incentivos à cultura poderão chegar a R\$12,8 milhões. O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R\$35,4 milhões, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.


MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ 1.000,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	35.400	38.000	40.000	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
IPTU	Isenção	Programas BHNota 10, E esporte para Todos e PROEMP	2.600	2.800	3.000	
IPTU	Remissão	Incapacidade Financeira / Desastres Naturais (Dec. 15682/2014)	1.900	2.000	2.500	
ITBI	Isenção	Insenções por limite de valor, PMCMV e Programas Habitacionais PAR, Urbel e Cohab	6.000	6.300	7.000	
ISSQN	Isenção	Atividades Culturais	12.757	12.639	13.150	
Tributos Mobiliários (TMM, ISS Autônomo, TFLF, TFEP e TFS)	Remissão	Incapacidade Econômica e Financeira	1.100	1.200	1.500	
TOTAL			59.757	62.939	67.150	

FONTE: Sistema SOF, Unidade Responsável SMFA, Data da emissão 13/05/2018

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.


Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH

CHBH_DIRELEG-25/jun/18-11:26:32-002847-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 2

AO PROJETO DE LEI 602/2018

O inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, fica acrescido da seguinte alínea:

___ - superação das desigualdades sociais educacionais com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Arnaldo Godoy
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 3

AO PROJETO DE LEI 602/2018

A alínea “d” do inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018 passa a ter a seguinte redação:

d) promoção das ações e ampliação das vagas do programa Escola Integrada;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE


EMENDA ADITIVA Nº 4

AO PROJETO DE LEI 602/2018

O inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018 fica acrescido da seguinte alínea:

____ - garantia de recursos para o pleno funcionamento dos centros culturais;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.


Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 5

AO PROJETO DE LEI 602/2018

O inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018 fica acrescido da seguinte alínea:

___ - fortalecimento das políticas de juventude e garantia de recursos para o Centro de Referência de Juventude - CRJ

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 6

AO PROJETO DE LEI 602/2018

O Projeto de Lei nº 602/2018 fica acrescido do seguinte artigo, onde couber:

Art. - A Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, dentro dos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento, conforme estabelece o art. 8º desta Lei.

§1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas em que o Executivo vier demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento a convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1 deste artigo será organizada com os seguintes parâmetros:

I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - apresentação de informações dos seguintes dados:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes à verba indenizatória e à contratação de servidores de recrutamento amplo;

e) valores dos subsídios de cada vereador;

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu site versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no §1º deste artigo, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da audiência pública.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 7

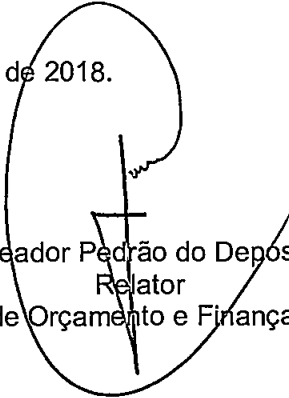
AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 6

A alínea "d" do inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018 passa a ter a seguinte redação:

"d) desenvolvimento de ações estruturantes de prevenção, tratamento e reinserção social das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;"

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.


Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 8

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 40

A alínea "a" do inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018 passa a ter a seguinte redação:

"a) promoção do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem **nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental;**"

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 9

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 42

A alínea "c" do inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018 passa a ter a seguinte redação:

"c) suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Educação – PME, **com ênfase na divulgação dos resultados das avaliações periódicas relativas ao alcance das metas previstas e proposição de políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;**"

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº JO

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 44

A alínea "d" do inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018 passa a ter a seguinte redação:

"d) promoção das ações do programa Escola Integrada, **com ênfase no aumento do atendimento;**"

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 11


AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 48

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018:

"...) oferta de vagas na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação para crianças de zero a cinco anos de idade em turnos parcial e integral, priorizando a atualização de estudos para identificar a demanda por educação infantil em BH."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.


Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 12

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 51

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018:

"... melhora e ampliação do atendimento à Educação de Jovens e Adultos, nos diversos turnos, em parceria com instituições da sociedade civil, acompanhado da mensuração da demanda ativa por vagas."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrao do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 13

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 50

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018:

“...) fornecimento de informações relativas ao cumprimento das metas previstas no PME – Plano Municipal de Educação com transparência e publicidade.”

Belo Horizonte, 25 de Junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 34

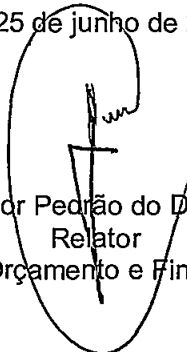
AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária das sugestões populares nº: 18 e 21

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018:

"... incentivo à mobilidade ativa, também conhecida como não motorizada, em detrimento do transporte individual motorizado, por meio de adoção de medidas sistêmicas para a priorização da bicicleta em toda a cidade."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.


Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 15

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária das sugestões populares nº: 19, 24 e 25

Altera a redação da alínea "g" do inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018:

"g) aprimoramento da política de logística urbana de Belo Horizonte, por meio do incentivo ao uso de tecnologias menos poluentes, de modos sustentáveis de transporte com baixas emissões e da integração da discussão e da busca por soluções que englobem a relação direta entre mobilidade urbana, mudanças climáticas, gases de efeito estufa e poluição local;"

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 16

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 20

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018:

"...) pacificação da circulação, com o objetivo de erradicar as mortes e acidentes no trânsito."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 17

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária das sugestões populares nº: 22, 23 e 30

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018:

“... garantia de acessibilidade no transporte público, estações do MOVE e nos passeios públicos, com melhoria das calçadas e travessias que aumentem a qualidade na mobilidade a pé.”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>602 / 2018</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 18

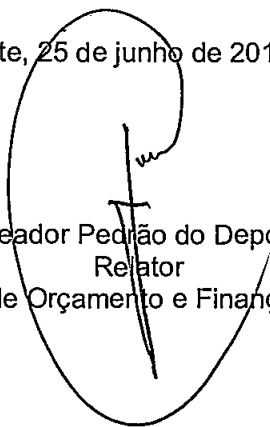
AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 28

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018:

"... promoção da transparência, participação e controle social na mobilidade urbana."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.


Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 19

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 29

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018:

"... garantia da modicidade tarifária e da prioridade do transporte público em relação aos demais modos de transporte do município."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Peçrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 20


AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 33

Altera a redação da alínea "a" do inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018:

"a) fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, visando ao fomento do empreendedorismo e **da economia popular solidária;**"

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.


Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 21

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 66

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018:

"... viabilizar ações de apoio a grupos de economia solidária como meio de geração de trabalho e renda".

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 22

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 32

Altera a redação da alínea "e" do inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018:

"e) implementação da política municipal de segurança alimentar e apoio às ações de agricultura urbana e familiar, com ênfase aos grupos produtivos;"

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 23

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 27

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 8º do Projeto de Lei nº 602/2018:

“... - A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações referentes à tramitação do PLOA para o exercício de 2019 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da CMBH, da Prefeitura de Belo Horizonte e em outros meios”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador ~~Pedro~~ do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 24

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 35

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VII – Disposições Finais do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber:

Art. ... - Até o final dos meses de maio e setembro de 2019 e fevereiro de 2020, após a publicação dos relatórios e demonstrativos dispostos nos arts. 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos relatórios dispostos no §2º do art. 10 da Lei Municipal nº 11.098/2017, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais, o resumo da execução orçamentária e o monitoramento das metas relativas aos projetos estratégicos e transformadores, referentes aos respectivos relatórios, do quadrimestre anterior, em Audiência Pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602, 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 25

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária das sugestões populares nºs: 1 e 4

Acrescente-se ao item 1.9 – “PRIORIDADES E METAS PARA 2019” – do Anexo I do Projeto de Lei nº 602/2018, o seguinte subitem:

“... - Início das atividades do Centro de Parto Normal da Maternidade Leonina Leonor, na UPA Venda Nova, e implantação das Novas Instalações da Maternidade Hospital Odilon Behrens, promovendo as reformas físicas necessárias e a estruturação dos seus recursos disponíveis, com o objetivo de aprimorar a atenção obstétrica, num processo dinâmico, eficiente, participativo e integrado com as políticas do Sistema Único de Saúde e com as necessidades da sociedade, aumentando a efetividade das ações de saúde no município de BH.”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 602/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 26

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 2

Acrescente-se ao item I.9 – “PRIORIDADES E METAS PARA 2019” – do Anexo I do Projeto de Lei nº 602/2018, o seguinte subitem:

“... - **Ampliação de leitos clínicos da Unidade Nossa Senhora Aparecida,** com o objetivo de melhorar o atendimento de pacientes referenciados em atenção e tratamento de média complexidade, aumentando a efetividade das ações de saúde no município de BH.”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 27

ÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária das sugestões populares nºs: 3 e 45

Acrescente-se ao item I.9 – “PRIORIDADES E METAS PARA 2019” – do Anexo I do Projeto de Lei nº 602/2018, o seguinte subitem:

“... - Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento, com o objetivo de melhorar a infraestrutura necessária à oferta de serviços, melhorando o pronto atendimento dos usuários”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 28

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária das sugestões populares nºs: 8 e 37

Acrescente-se ao item 1.9 – “PRIORIDADES E METAS PARA 2019” – do Anexo I do Projeto de Lei nº 602/2018, o seguinte subitem:

“... - Ampliação de Consultórios de Rua integrantes das políticas de Saúde da Família, que compõem a Atenção Primária à Saúde (APS), com o objetivo de aprimorar o conjunto de intervenções de saúde no âmbito individual e coletivo, dirigidas a populações de territórios definidos, envolvendo a promoção, prevenção, vigilância em saúde, diagnóstico, tratamento e reabilitação.”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 29


AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária das sugestões populares nºs: 11 e 12

Acrescente-se ao item I.9 – “PRIORIDADES E METAS PARA 2019” – do Anexo I do Projeto de Lei nº 602/2018, o seguinte subitem:

“... - Atendimento da População em consultas especializadas e processamento de Procedimentos Ambulatoriais, tanto na Rede Complementar Própria, quanto na Rede Complementar Contratada do SUS-BH, com o objetivo de melhor subsidiar a atenção primária à saúde, com a oferta de ações e serviços, com profissionais especializados e o uso de recursos tecnológicos, de apoio diagnóstico e terapêutico.”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.


Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 30

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 13

Acrescente-se ao item I.9 – “PRIORIDADES E METAS PARA 2019” – do Anexo I do Projeto de Lei nº 602/2018, o seguinte subitem:

“... - Atendimento da População na Rede Hospitalar do SUS-BH e Cirurgias Eletivas Hospitalares, com os objetivos de redução de tempo de espera de consultas e exames especializados aos usuários do SUS-BH, e o monitoramento e ajustes do projeto de cirurgias eletivas, além de assegurar o acesso, o atendimento eficiente e humanizado aos usuários do SUS-BH, aumentando a efetividade das ações de saúde no município de BH.”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 31

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 34

Acrescente-se ao item 1.9 – “PRIORIDADES E METAS PARA 2019” – do Anexo I do Projeto de Lei nº 602/2018, o seguinte subitem:

“... - Implantação de ponto fixo para comercialização de produtos da economia popular solidária, com o objetivo de aumentar a possibilidade de inserção do público-alvo no mercado de trabalho e em oportunidades de geração de trabalho e renda.”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>602 / 2018</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 32

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 67

Acrescente-se ao item 1.9 – “PRIORIDADES E METAS PARA 2019” – do Anexo I do Projeto de Lei nº 602/2018, o seguinte subitem:

“... - Implantação de unidade em República para Idosos, com objetivo de minimizar risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos, e ou, psíquicos, uso de substância psicoativa, situação de rua, entre outras.”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>602 / 2018</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 33


AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária das sugestões populares nºs: 16, 17, 53, 54, 56, 59 e 61

Acrescente-se ao item I.9 – “PRIORIDADES E METAS PARA 2019” – do Anexo I do Projeto de Lei nº 602/2018, o seguinte subitem:

“... - **Melhorias Urbanas em Assentamentos de Interesse Social**, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores das áreas de interesse social, a partir da realização de ações de planejamento, projeto, obras de urbanização, desenvolvimento social, remoção/reassentamento, requalificação habitacional, eliminação e mitigação de risco geológico, assistência técnica e regularização de domicílios e lotes.”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.


Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei

nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 34

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária da sugestão popular nº: 49

Acrescente-se ao item I.9 – “PRIORIDADES E METAS PARA 2019” – do Anexo I do Projeto de Lei nº 602/2018, o seguinte subitem:

“... - **Promoção da Participação Popular na Gestão e Regionalização da Saúde**, com o objetivo de aumentar a efetividade das ações de saúde no município de BH, considerando as desigualdades locais e diferentes riscos de saúde como instrumentos de priorização da atuação.”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 602 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA Nº 35

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Originária das sugestões populares nºs: 65 e 70

Acrescente-se ao item 1.9 – “PRIORIDADES E METAS PARA 2019” – do Anexo I do Projeto de Lei nº 602/2018, o seguinte subitem:

“... - Construção de galpão para triagem, bem como Reforma e Reestruturação da Infraestrutura para Triagem de Materiais Recicláveis, com o objetivo de otimizar e melhorar a prestação dos serviços de limpeza Urbana no Município de Belo Horizonte, visando a melhoria do meio ambiente e da saúde pública.”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2018.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 602 / 2018



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 36

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Dê-se a seguinte redação ao item I.9 – do Anexo I do Projeto de Lei nº 602/18, no índice desse anexo e na apresentação de conteúdo do subitem:

ANEXO I

DAS METAS FISCAIS

[...]

“I.9 – Prioridades para 2019.”.

[...]

“I.9 – PRIORIDADES PARA 2019

Apresentam-se as prioridades com respectivos objetivos para 2019, em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2018-2021.”.

[...]

Belo Horizonte, 29 de Junho de 2017.


Marilda Portela
Vereadora PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 37

AO PROJETO DE LEI 602/2018

O art. 34 do Projeto de Lei nº 602/2018 fica acrescido do seguinte parágrafo:

§ ___ - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser destinadas a entidades privadas.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 38

AO PROJETO DE LEI 602/2018

O art. 34 do Projeto de Lei nº 602/2018 fica acrescido do seguinte parágrafo:

§ __ - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30 % da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 39

AO PROJETO DE LEI 602/2018

A alínea “b” do inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018 passa a ter a seguinte redação:

b) garantia da educação inclusiva e equitativa, com acessibilidade arquitetônica e melhor distribuição das salas de AEE – Atendimento Educacional Especializado nas escolas;

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 40

AO PROJETO DE LEI 602/2018

A alínea f do inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018 passa a ter a seguinte redação:

f) divulgação e promoção descentralizada da Lei Municipal de Incentivo à Cultura:

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.

Arnaldo Godoy
Vereador PT/BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

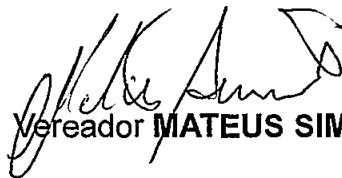
EMENDA SUPRESSIVA

Nº 41

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Suprima-se os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/18.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.


Vereador **MATEUS SIMÕES**

JUSTIFICATIVA

O Estado brasileiro, de modo geral – e o governo municipal, em Belo Horizonte, inclusive – apresenta uma estrutura administrativa inchada, dispendiosa e que, na maioria das vezes, não consegue realizar a melhor alocação dos recursos públicos. Tendo em vista o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos, a presente emenda estabelece que os gastos públicos deverão ser alocados prioritariamente nas áreas de educação, saúde e segurança, buscando, assim, honrar os tributos pagos pelos cidadãos com gastos que sejam de fato necessários e que efetivamente melhorem a qualidade de vida da população da cidade.

Quem prioriza tudo não prioriza nada. Por isso a importância de que se estabeleça o foco na educação, na saúde e na segurança pública em 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg

Fl.


EMENDA ADITIVA Nº 42

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 27 do Projeto de Lei nº 602/18:

"§ _ – Nos decretos que tratam de créditos adicionais, deverão constar, além dos códigos de dotações orçamentárias, os nomes por extenso das unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, subações, natureza de despesa e elemento de despesa que estão sendo alterados, bem como o saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e o percentual relativo ao total autorizado pelo Legislativo. ”.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.


Vereador **MATEUS SIMÕES**

JUSTIFICATIVA

Atualmente os decretos que tratam de alterações no orçamento e abertura de créditos adicionais disponibilizam as informações sobre essas alterações por meio de códigos de dotações orçamentárias, o que dificulta o acesso à informação pelos interessados. Além disso, não há transparência suficiente em relação ao controle de saldos dos créditos adicionais disponíveis para utilização do governo municipal.

A fim de garantir maior transparência e acesso às informações relacionadas aos créditos adicionais, a presente emenda pretende que esses decretos disponibilizem as informações necessárias em nomes por extenso e não apenas em códigos de difícil entendimento pelo cidadão comum, bem como tornem público e constante o controle de saldos dos créditos adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 43

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do artigo 27 do Projeto de Lei nº 602/18:

“§ 2º – O Poder Executivo publicará em seu sítio eletrônico, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO –, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relatórios bimestrais **contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período, compreendendo as seguintes informações:**

I – Nomes por extenso das unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, subações, naturezas de despesa, elementos de despesa e fontes que sofrerem alterações;

II – Orçamento inicial previsto para a dotação objeto de alteração;

III – Valores acrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

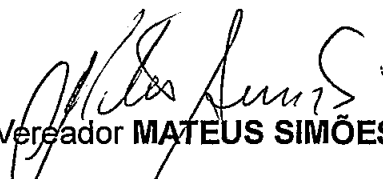
IV – Valores decrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

V – Orçamento final ajustado da dotação após as alterações decorrentes dos acréscimos ou decréscimos de créditos adicionais”.

Acrescente-se o seguinte § 3º ao artigo 27 do Projeto de Lei nº 602/18:

“§ 3º – As informações do relatório de que trata o § 2º deverão ser disponibilizadas seguindo o modelo do anexo III que integra esta lei.”

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.


Vereador **MATEUS SIMÕES**



Dirleg	Fl.
--------	-----

JUSTIFICATIVA

No que diz respeito à atribuição fiscalizatória do Poder Legislativo, mais especificamente no âmbito do controle do planejamento e execução orçamentária governamental, constata-se que atualmente os relatórios disponibilizados pela Prefeitura carecem de informações que permitem a real avaliação da execução das políticas públicas do município.

A fim de que a atribuição legislativa de fiscalização possa ser exercida em sua plenitude, a presente emenda visa garantir a disponibilização das alterações decorrentes dos créditos adicionais realizadas pelo Poder Executivo, de forma a atualizar o orçamento destinado aos programas das políticas públicas municipais.

Assim, a partir desta medida, torna-se possível avaliar se o governo está efetivamente executando aquilo que foi planejado e que passou pela aprovação da população, por meio da Câmara Municipal.

Anexo III

Relatório de Atualização Orçamentária

Período (Mês/Ano):

U.O. (Unidade Orçamentária)	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Natureza de Despesa	Elemento de Despesa	Fonte	Orçamento inicial	Acréscimo Crédito Adicional até o mês	Acréscimo Crédito Adicional no mês	Decréscimo Crédito Adicional até o mês	Decréscimo Crédito Adicional no mês	Orçamento Ajustado
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

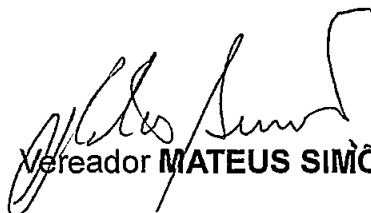
EMENDA ADITIVA Nº 44

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 30 do Projeto de Lei nº 602/18:

“§ _ — Não será concedido qualquer aumento de remuneração ou instituição, concessão ou aumento de vantagem pecuniária em percentual superior ao IPCA-IBGE acumulado do ano de 2018.”

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.


Vereador **MATEUS SIMÕES**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para impedir reajustes nas remunerações e concessões de vantagens aos servidores públicos que não sejam compatíveis com a realidade do cenário econômico. Em tempos de crise econômica e política, aliás, a proposição é necessária para promover o equilíbrio e a responsabilidade na condução das contas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Cabe ressaltar que, na esfera federal, o relatório do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 não prevê reajuste salarial ou correção de benefícios ao funcionalismo endossando o esforço fiscal para evitar ou reduzir a necessidade de endividamento público.





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

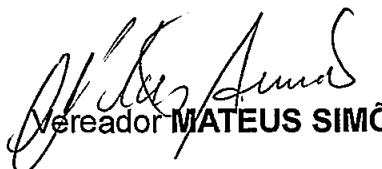
EMENDA ADITIVA Nº 45

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 32 do Projeto de Lei nº 602/18:

"§ _ - Em nenhuma hipótese haverá aumento real de tributos municipais, excetuando-se os casos previstos por legislação federal."

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018


Vereador **MATEUS SIMÕES**

JUSTIFICATIVA

A carga tributária no Brasil é muito elevada e onera os contribuintes belo-horizontinos sem a devida contrapartida através da prestação de serviços públicos de qualidade. Além disso, como os tributos preponderantes são indiretos (incidem sobre produtos, serviços, etc.) e não diretamente sobre a renda das pessoas, são os contribuintes com menor capacidade de pagamento – a população mais pobre – que arcam proporcionalmente com mais tributos no País. Dessa maneira, impedir o aumento real (acima da inflação) de tributos municipais em Belo Horizonte contribui não somente para o desenvolvimento econômico, geração de empregos e melhoria da qualidade de vida, mas também para a promoção da justiça social. É válido mencionar que a correção inflacionária dos tributos municipais já é prevista pela Lei 8.147/2000, em seu artigo 14, § 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 46

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

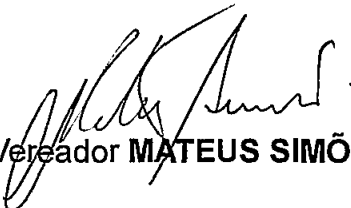
Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do artigo 7º do Projeto de Lei nº 602/18:

“IX - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320/64 e pela Lei Complementar Federal nº 101/00, além de demonstrativo de despesa com pessoal; demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino; no financiamento das ações e dos serviços públicos de Saúde; **cronograma físico-financeiro de aplicação de recursos públicos e privados em Segurança Pública – Guarda Municipal, ações de prevenção à violência, videomonitoramento, iluminação pública e demais gastos diretos ou indiretos com impacto na segurança pública do Município;** no financiamento do Legislativo municipal; demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente; do Orçamento do Idoso; e do Orçamento da Pessoa com Deficiência. (NR)”.

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber, na Seção III do Capítulo IV do Projeto de Lei nº 602/18, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. __ – O relatório de execução orçamentária e andamento do cumprimento de metas físicas do cronograma físico-financeiro de aplicação de recursos em Segurança Pública, previsto no inciso IX do Art. 7, será atualizado mensalmente e disponibilizado em meio eletrônico através de, no mínimo, planilha de dados.”

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018


Vereador **MATEUS SIMÕES**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

JUSTIFICATIVA

A Segurança Pública é uma das três áreas – em conjunto com a Educação e a Saúde – de atuação do Estado eficiente e austero na aplicação de recursos públicos. Um ambiente seguro impacta diretamente na qualidade de vida das pessoas e no desenvolvimento econômico. Uma das atribuições do Poder Legislativo, senão a mais importante delas, é a fiscalização do Poder Executivo no que tange à adequada execução orçamentária e atingimento de metas propostas pelas políticas públicas. A fim de que a atribuição legislativa de fiscalização seja exercida em sua plenitude, é fundamental o acesso a informações e dados consistentes e detalhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 47

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei nº 602/18:

"Art. 5º - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - subação;

VII - categoria econômica;

VIII - grupo de natureza de despesa;

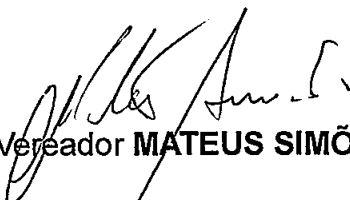
IX - elemento de despesa;

X - modalidade de aplicação;

XI - esfera orçamentária;

XII - aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos."

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018


Vereador **MATEUS SIMÕES**

CMBH_DIRLEG-04/11/18-11-50:16-000025-1



JUSTIFICATIVA

Uma das atribuições do Poder Legislativo, senão a mais importante delas, é a fiscalização do Poder Executivo no que tange à adequada execução orçamentária e atingimento de metas propostas pelas políticas públicas e seus programas. A fim de que a atribuição legislativa de fiscalização possa ser exercida em sua plenitude, é fundamental o acesso a informações e dados consistentes e detalhados.

A subação faz parte da Classificação Programática da despesa e corresponde ao desdobramento da ação. Incluir o detalhamento por subação é importante por se tratar da categoria que apresenta as metas físicas ou resultados da política pública. Já o elemento de despesa faz parte da Classificação Econômica e corresponde ao objeto de gasto. Ou seja, trata-se da informação que caracteriza de fato o entendimento sobre o tipo de gasto realizado.

Portanto, justifica-se a necessidade de os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarem a despesa também por subação, a exemplo do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), e por elemento de despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

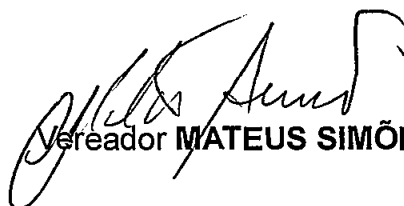
Nº 48

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 27 do Projeto de Lei nº 602/18:

“Art. 27 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019, em créditos adicionais e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 5º, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na lei orçamentária de 2019.”

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018


Vereador **MATEUS SIMÕES**

JUSTIFICATIVA

O texto original do artigo 30 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2019 não estabelece limite para as transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária (LOA) de 2019. Dessa forma, em tese, o Executivo Municipal poderia transpor, remanejar ou transferir a totalidade do orçamento, o que é, inclusive, inconstitucional. Portanto, faz-se necessário limitar tal autorização e, para tanto, utilizou-se metodologia análoga à da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2017, a Lei 10.963/16: mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA do respectivo ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

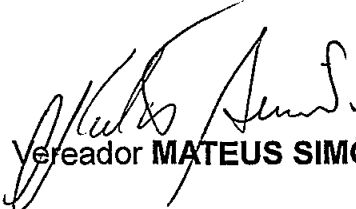
EMENDA ADITIVA Nº 49

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 8º do Projeto de Lei nº 602/18:

“§ _ - Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, a fim de assegurar a transparência e o incentivo à participação popular, a Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte deverá realizar audiências públicas visando a discussão do projeto, delas devendo participar o Poder Executivo, fornecendo todas as informações e os esclarecimentos requeridos.”

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.


Vereador **MATEUS SIMÕES**

JUSTIFICATIVA

A exemplo do que presente na Lei Municipal nº 11.070/2017, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2018 e dá outras providências”, é de extrema importância a realização de audiências públicas para tratar da elaboração da Lei Orçamentária Anual, propiciando maior participação por parte da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

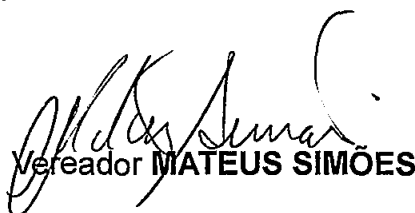
EMENDA ADITIVA Nº 50

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 30 do Projeto de Lei nº 602/18:

“§ _ – A autorização presente no inciso I deste artigo não poderá ser desdobrada para outros anos fiscais, sendo vedada a concessão de quaisquer vantagens escalonadas.”

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.


Vereador **MATEUS SIMÕES**

JUSTIFICATIVA

O artigo 30 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2019 autoriza para este exercício a instituição, concessão e o aumento de vantagens pecuniárias ou de remuneração aos servidores públicos municipais. A presente emenda, ao estabelecer que esta autorização se restrinja ao exercício de 2018, tem por objetivo evitar que aumentos e reajustes das despesas de pessoal se desdobrem ao longo de vários anos.

Assim, procura-se evitar esse tipo de medida onerosa e que, na prática, constitui forma de burlar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Nº 51

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do Projeto de Lei nº 602/18:

"Art. 12 — Será realizada até o final dos meses de maio e setembro de 2019 e fevereiro de 2020 a demonstração do monitoramento e da avaliação dos projetos estratégicos e transformadores do PPAG/2018-2021, dos programas e ações governamentais definidos na LOA/2019 e das metas fiscais, conforme §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, por meio de:

I - publicação dos seguintes relatórios e demonstrativos:

a) dispostos nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000;

c) dispostos no §2º do art. 10 da Lei Municipal nº 11.098/2017;

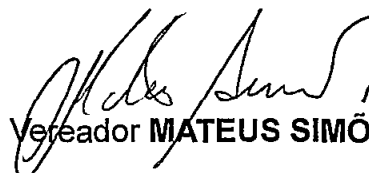
d) relatórios comparativos de previsão e execução de metas físicas e financeiras em formato compatível com os previstos nos incisos III, VII e IX do art. 7º.

e) relatório de evolução quadrimestral dos indicadores dos programas, compatível com o Relatório Analítico de Programas por Área de Resultado e Eixo do PPAG/2018-2021.

II - realização de audiências públicas quadrimestrais, apresentando os relatórios definidos no inciso I, convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Parágrafo único - Os relatórios de que trata o inciso I serão disponibilizados em meio eletrônico, acompanhados do banco de dados que os originou."

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.


Vereador **MATEUS SIMÕES**



Dirleg	Fl.
--------	-----

JUSTIFICATIVA

A previsão de que a avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual ocorrerá periodicamente, na prática, confere ao Poder Executivo a possibilidade de fazê-lo quando quiser. Trata-se de previsão extremamente vaga e que, por conta disso, precisa ser alterada.

O comparativo das metas físicas e financeiras é insuficiente para a avaliação dos programas municipais definidos na LOA. Os relatórios e demonstrativos descritos no inciso I, além de estarem previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) e no Plano Plurianual de ação Governamental 2018-2021 (Lei nº 11.098/2017), materializam a gestão fiscal e asseguram à sociedade o acompanhamento da execução orçamentária.

A proposta que se apresenta visa instrumentalizar o dispositivo, de modo que a periodicidade se dê, de fato, ainda criando a obrigação de que seja feita a avaliação pelo menos por três vezes durante o exercício no prazo estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Nº 52

Dê-se a seguinte redação ao art. 25 do Projeto de Lei nº 602/18:

“Art. 25 — Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de priorização na redução de gastos:

I — serviços de terceiros e encargos administrativos;

II — investimentos do Orçamento Participativo;

III — obras estruturantes;

IV — obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único — A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 2019, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

I — obrigações constitucionais ou legais;

II — dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III — despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV — despesas com pessoal e encargos sociais;

V — despesas com juros e encargos da dívida;

VI — despesas com amortização da dívida;

VII — despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;

CHBH_DIRLEG-04/jul/18-11:52:55-003044-1

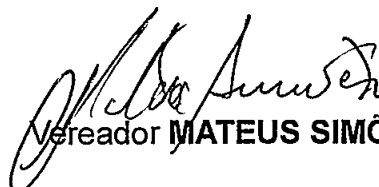


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

VIII — despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasesp. ”

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.


Vereador **MATEUS SIMÕES**



JUSTIFICATIVA

Obras estruturantes, como parece óbvio ao observar o próprio termo, são estruturantes. Assim, a despeito de, em geral, representarem alto volume de gastos de recursos públicos, não devem ser postas como primeira alternativa de corte em caso de necessidade. Exatamente porque o que é estruturante leva consigo a ideia de fundação, de princípio, e, portanto, não pode ser colocado em segundo plano ou descontinuado.

As medidas estruturantes devem ser valorizadas por serem duradouras, por serem conquistas do Estado, em si – e não dos governos de ocasião. Daí a relevância de alterar a priorização de reduções de gastos na eventualidade de se ter uma limitação de empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 53

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescente-se, onde couber, no "Capítulo VII – Disposições Finais" do Projeto de Lei nº 602/18, o seguinte artigo:

"Art. ___ - A Câmara Municipal de Belo Horizonte, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento.

§ 1º - A Câmara Municipal realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento à convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - apresentação de informações completas sobre:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

CMBH_DIRLEG-04/jul/18-11.53.26-000045-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg

Fl.

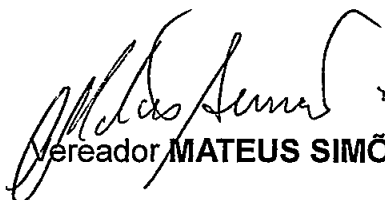
d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes ao custeio e à contratação de veículos e de servidores de recrutamento amplo;

e) valores dos subsídios de cada vereador;

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A Câmara Municipal de Belo Horizonte publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. ”.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018


vereador MATEUS SIMÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

JUSTIFICATIVA

A exemplo do que presente na Lei Municipal nº 11.070/2017, que "*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2018 e dá outras providências*", é de extrema importância a elaboração de relatórios e a realização de audiência pública para que a Câmara Municipal de Belo Horizonte faça a sua prestação de contas. Tais relatórios e audiências públicas possibilitam maior publicização e controle dos atos do Poder Legislativo, propiciando participação popular e dos próprios parlamentares na gestão dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Nº 54

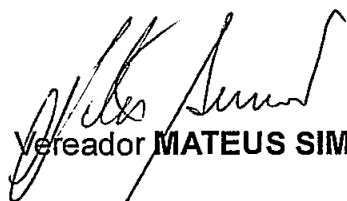
Dê-se a seguinte redação à alínea “e” do inciso VIII do artigo 2º do Projeto de Lei nº 602/18:

“Art. 2º - (...)

VIII - (...)

e) garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos a **todo o município, bem como de expansão da área de cobertura dos serviços da coleta seletiva.**” .

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.


Vereador **MATEUS SIMÕES**



JUSTIFICATIVA

A questão do lixo precisa ser enfrentada de forma clara pelo executivo, levando-se em conta a necessidade do reaproveitamento da maior parte possível do mesmo, tendo em vista o caráter finito da modalidade de aterro sanitário. Reciclagem é necessária e só através dela é que conseguiremos diminuir a pressão existente por abertura de novos aterros, para os quais Belo Horizonte sequer possui novas áreas disponíveis. Na medida em que se consolidar a coleta seletiva em níveis aceitáveis e necessários, a Prefeitura terá diante de si a oportunidade de exploração de novo filão de geração de renda, uma vez que o interesse da iniciativa privada nesta área é grande e está em ampla evolução, tornando-se parceiro potencial do município na geração de riqueza.

A proposta de alteração apresentada está em acordo com o PPAG-2018/21, que trabalha com a Ação 2538 – Execução dos Serviços de Coleta de Resíduos, mediante as subações 0002 – Serviço de Coleta Seletiva na Modalidade Ponto a Ponto e 0003 – Serviços de Coleta Seletiva na Modalidade Porta a Porta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

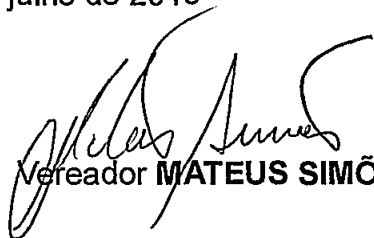
EMENDA ADITIVA Nº 55 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

Acrescente-se, onde couber, no "Capítulo VII – Disposições Finais" do Projeto de Lei nº 602/18, o seguinte artigo:

"Art. __ - No início de cada quadrimestre do exercício de 2019 após a publicação dos relatórios dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada e regionalizada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Parágrafo único - Nos 10 (dez) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no *caput* deste artigo, o Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município e divulgará no sítio eletrônico da Prefeitura os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal. "

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018


Vereador **MATEUS SIMÕES**



Dirleg	Fl.
--------	-----

JUSTIFICATIVA

A exemplo do que presente na Lei Municipal nº 11.070/2017, que "*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2018 e dá outras providências*", é de extrema importância a realização de audiência pública para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de maneira periódica. As audiências públicas possibilitam maior publicização e controle dos atos governamentais, propiciando participação popular e o fortalecimento da atribuição do Poder Legislativo de fiscalizar o Poder Executivo.

O prazo de 10 (dez) dias úteis para a publicação do relatório, por sua vez, possibilita que os interessados possam, em tempo razoável, se municiar das informações necessárias para uma participação efetiva na referida audiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 56

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

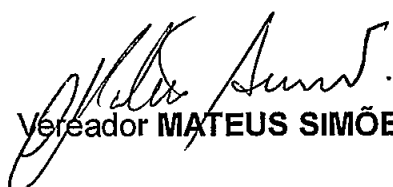
Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso X do artigo 2º do Projeto de Lei nº 602/18:

"Art. 2º - (...)

X - (...)

) continuidade na implantação do programa de videomonitoramento da cidade, em vias públicas e próprios públicos, como forma de levar ao cidadão uma percepção de melhoria na qualidade da segurança " .

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.


Vereador **MATEUS SIMÕES**



Dirleg	Fl.
--------	-----

JUSTIFICATIVA

Segurança pública é hoje um tema de preocupação constante ao cidadão. Neste sentido, o videomonitoramento tem se mostrado uma ferramenta eficaz, seja na prevenção, através do conforto gerado pela percepção da vigilância, seja no combate à criminalidade, na medida que imagens geradas e gravadas podem se constituir como provas aos atos criminosos cometidos. Assim, é de fundamental importância que o sistema de videomonitoramento, na medida do possível, esteja presente em vias e equipamentos públicos.

Neste sentido, a proposta de inclusão apresentada está em acordo com o PPAG 2018/21, que prevê na Área de Resultado Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão, a Ação 1334 – Videomonitoramento, mediante as subações 0001 – Instalação de Circuito Interno de Televisão - CFTV em Equipamentos Municipais, e 0002 – Implantação de Videomonitoramento na Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 57

AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

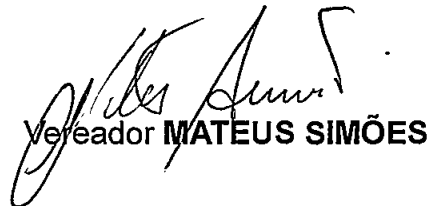
Dê-se a seguinte redação à alínea "d" do inciso V do artigo 2º do Projeto de Lei nº 602/18:

"Art. 2º - (...)

V - (...)

d) Readequação e redestinação de imóveis abandonados da região do hipercentro da Capital, para moradias de interesse social, mediante estudos que levem à simplificação e flexibilização dos parâmetros para alterações de classificação de uso destes imóveis e de seus processos de requalificação."

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.


Vereador **MATEUS SIMÕES**



JUSTIFICATIVA

Déficit habitacional é problema recorrente às grandes metrópoles brasileiras, em especial em Belo Horizonte, onde as áreas construíveis tornam-se escassas, em especial para habitação popular. Quando encontradas, localizam-se nas periferias, distantes e no mais das vezes sem infraestrutura básica implantada. No sentido contrário, não é incomum encontrarmos regiões em Belo Horizonte, bem localizadas, com infraestrutura de transporte, água e esgoto, luz, iluminação pública, serviços, segurança, mas ocupada por imóveis abandonados, subutilizados ou em má conservação, como por exemplo, o hipercentro da cidade, cada vez mais esvaziado. Com pequenas mudanças nestes imóveis, poder-se-ia alterar a sua destinação, tornando-os aptos a receberem moradias de caráter popular, gerando uma economia em investimento em infraestrutura que já se encontra implantada e disponível nestas áreas, melhorando a qualidade de vida dos futuros moradores, que gozarão de uma série de comodidades de difícil acesso nas periferias.

Em que pese tantos argumentos a favor, os empreendedores encontram barreiras burocráticas que dificultam os licenciamentos e autorizações para readequação dos imóveis abandonados, em flagrante falta de sintonia com as necessidades da cidade.

Neste sentido, a proposta de inclusão apresentada está em acordo com o PPAG 2018/21, que na Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano, traz o Programa 59: Coordenação da Política Urbana, mediante Ação 2571 – Regulação e Controle Urbano e Subação 0012 – Realização de estudo para utilização de imóveis vazios no hipercentro de BH para moradia de interesse social.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 58 AO PROJETO DE LEI Nº 602/18

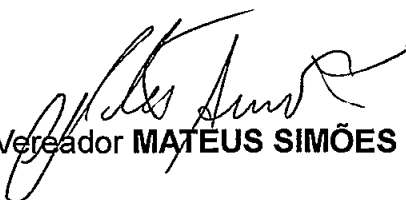
Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do artigo 2º do Projeto de Lei nº 602/18:

“Art. 2º - (...)

I - (...)

_) **Promoção do acesso da população, especialmente dos diabéticos e hipertensos aos medicamentos e insumos necessários ao controle médico e tratamentos de saúde.”.**

Belo Horizonte, 4 de julho de 2018.


Vereador **MATEUS SIMÕES**



JUSTIFICATIVA

Atenção à saúde é um processo contínuo que se inicia com a prevenção, passa pelo atendimento médico com identificação de problemas e finda com o tratamento recomendado, o que na maioria das vezes está ligado ao uso de medicamentos. De nada adiantaria caminhar nesse processo e privar, ao final, o cidadão necessitado do acesso aos remédios que lhe possam levar à cura ou garantir-lhe uma qualidade de vida mais digna. Diabetes e Hipertensão são doenças que obrigam seus portadores a fazer uso contínuo de medicamentos e se não tratadas da forma ideal, são um gatilho para o acometimento de diversas outras enfermidades de consequências danosas ao organismo, gerando uma demanda ainda maior à saúde pública. Assim, o fornecimento destes insumos e medicamentos, em última análise, redundará em alívio futuro à saúde pública, na medida que problemas maiores serão evitados através de seu fornecimento.

Tanto isto é verdade que a prioridade fazia parte da PPAG anterior, levando a crer que a ação já se encontre estruturada e operante, não se justificando a sua exclusão, em especial neste ano em que vivenciamos problemas de falta de oferta das fitas de controle dos níveis de glicose nos postos e farmácias municipais.

Neste sentido, a proposta de inclusão apresentada está em acordo com o PPAG 2018/21, que prevê a Ação 2895 – Suporte Logístico, mediante subação 0001 – Assistência Farmacêutica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 59

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao art. 5º do Projeto de Lei 602/2018 o seguinte inciso, renumerando os subsequentes:

" ...- Sub-ação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.

Rafael Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 60

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

A alínea "e", do inciso VIII, do art. 2º passa ter a seguinte redação:

"e) garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva, estendendo a maior número de bairros atendidos buscando alcançar maior número de pessoas."

Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.


Rafael Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 61

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

O parágrafo único do art. 19 do Projeto de Lei nº 602/2018 passa ter a seguinte redação :

“§ - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo, deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução, **salvo se não houver mais obras aprovadas para executar, na mesma fonte de recurso.**”

Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.


Rafael Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg

Fl.

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 62

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Suprima-se o inciso II do art. 33 do Projeto de Lei 602/2018.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.



Rafael Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

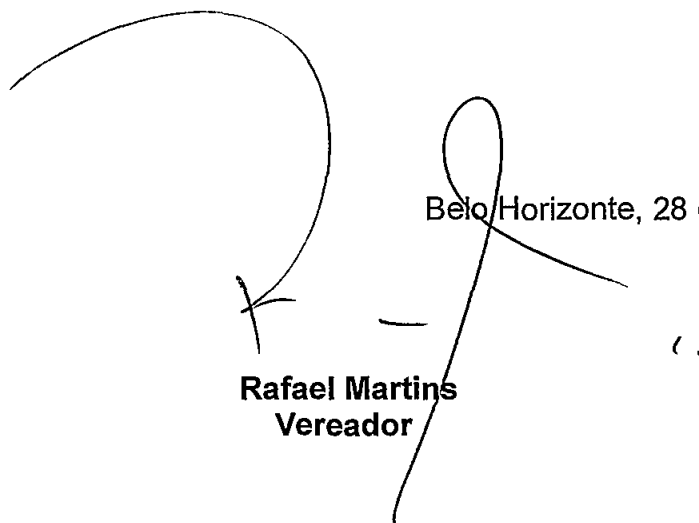
Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 63

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 27 do Projeto de Lei nº 602/2018 renumerando-se os parágrafos:

“ § - A abertura de créditos adicionais na forma prevista no *caput* deste artigo não reduzirá dotações cujos créditos orçamentários se originaram de Emendas Parlamentares”.


Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.

Rafael Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 64 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 19 do Projeto de Lei nº 602/2018 renumerando-se o parágrafo único:

" § - A execução de obras aprovadas pelo Orçamento Participativo, que se enquadram nas diretrizes estabelecidas no art. 2º desta lei, terá prioridade em relação a novas obras definidas pelo Executivo, cuja fonte de recurso seja a mesma.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.

Rafael Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 65

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

O inciso IX do art. 7º do Projeto de Lei n.º 602/2018 passa a ter a seguinte redação:

IX - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de Saúde, no financiamento do Legislativo municipal, demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente, do Orçamento do Idoso e do Orçamento da Pessoa com Deficiência, **cronograma de obras públicas discriminando etapas, por tipo de intervenções e trecho de via pública.**

Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.



Rafael Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 66 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao item I.9, do Anexo I, do Projeto de Lei 602/2018 o seguinte subitem:

"...- Implantação e manutenção das hortas comunitárias, com o objetivo de promover a implantação de territórios sustentáveis especialmente em assentamentos e/ou ocupações de Belo Horizonte, com implantação de projetos e programas de Segurança Alimentar e Nutricional, possibilitando aos moradores produção agroecológica, qualificação, comercialização e a articulação intersetorial para o planejamento sustentável do território.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.


Rafael Martins
Vereador



EMENDA ADITIVA Nº 67

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao inciso I, do artigo 2º do Projeto de Lei 602/2018, a seguinte alínea:

...) desenvolvimento de ações para combate ao suicídio, inclusive com realização de campanhas educativas e palestras com a participação de instituições que realizem trabalhos voltados para esse fim.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Jorge Santos

Vereador - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 68

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

O art. 19 do Projeto de Lei nº 602/2018, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§___ - 5% (cinco por cento) dos recursos do grupo de natureza de despesa investimentos serão destinados exclusivamente a obras do Orçamento Participativo e terão prioridade em sua execução em relação a outras obras, não podendo ser contingenciadas conforme parágrafo único do artigo 25 desta lei.”.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2018.

Pedro LULA Patrus
Líder do PT-BH

Arnaldo LULA Godoy
Vereador PT-BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

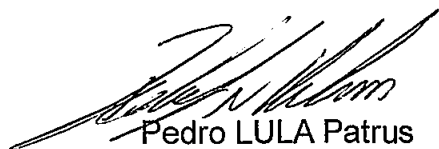
EMENDA ADITIVA Nº 69 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo VII — Disposições Finais do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber:

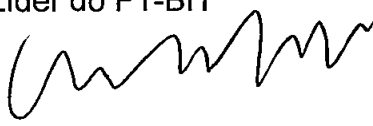
“Art.... - Até o final dos meses de maio e setembro de 2019 e fevereiro de 2020, após a publicação dos relatórios e demonstrativos dispostos nos arts. 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos relatórios dispostos no §2º do art. 10 da Lei Municipal nº 11.098/2017, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais, o resumo da execução orçamentária e o monitoramento das metas relativas aos projetos estratégicos e transformadores, referentes aos respectivos relatórios, do quadrimestre anterior, em Audiência Pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Parágrafo único - Nos 5 (cinco) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no caput deste artigo, o Executivo divulgará no sítio eletrônico da PBH os relatórios técnicos, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.”.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2018.



Pedro LULA Patrus
Líder do PT-BH



Arnaldo LULA Godoy
Vereador PT-BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 70

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

O art. 25 do Projeto de Lei nº 602/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 – Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de priorização na redução de gastos:

I – obras estruturantes;

II – serviços de terceiros e encargos administrativos;

III – obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 2019, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

I – obrigações constitucionais ou legais;

II – dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV – despesas com pessoal e encargos sociais;

V – despesas com juros e encargos da dívida;

VI – despesas com amortização da dívida;

VII – despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;

VIII – despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pafep;

IX – investimentos do Orçamento Participativo."

Belo Horizonte, 03 de julho de 2018.

Pedro LULA Patrus
Líder do PT-BH

Arnaldo LULA Godoy
Vereador PT-BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

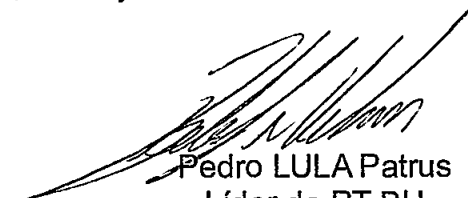
EMENDA SUPRESSIVA

AO PROJETO DE LEI N° 602/2018


N° 71

Fica suprimido o inciso II, do art. 33, do Projeto de Lei n° 602/2018.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2018.



Pedro LULA Patrus
Líder do PT-BH



Arnaldo LULA Godoy
Vereador PT-BH

CHBH_DIRLEG-04/jul18-14:54:54-003071-1

Justificativa: Caso o dispositivo concedendo ao Executivo autorização para:

*II – proceder à **abertura de créditos suplementares para incluir** a categoria econômica, o grupo de natureza despesa, a modalidade de aplicação, a aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais; (grifo nosso)*

for mantido pelo Legislativo Municipal, construiremos uma LDO/2019 que infringe a Lei n° 4.320/1964:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

(...)

Art. 43. **A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.**

Pois, a operação discorrida no inciso II, do art. 33, do PL n° 602/2018, não se caracteriza como créditos suplementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

AO PROJETO DE LEI N° 602/2018

N° 72

A alínea 'e', do inciso VIII, do art. 2º, do Projeto de Lei 602/2018, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

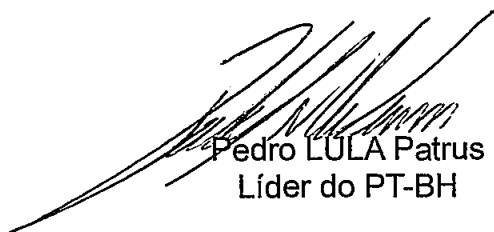
[...]

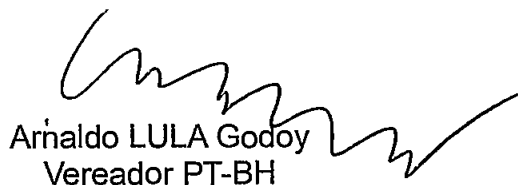
VIII - ...

[...]

e) garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva de forma regionalizadas e prestados diretamente ou por delegação a terceiros, inclusive associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;"

Belo Horizonte, 03 de julho de 2018.


Pedro LULA Patrus
Líder do PT-BH


Arnaldo LULA Godoy
Vereador PT-BH

Justificativa: O Decreto nº 16.902, de 8 de maio de 2018, que "Altera o Decreto nº 11.245, de 23 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o cadastro de pessoas jurídicas interessadas em contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte" acresce ao:

"Art. 7º - Para o cadastro no SUCAF o interessado, pessoa jurídica, apresentará além do requerimento, a seguinte documentação:
(...)"

o seguinte dispositivo:

Parágrafo único - Associações, cooperativas ou organizações sociais a que se referem os incisos XX, XXIV e XXVII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com mais de um ano de comprovada atividade, poderão, mediante requerimento devidamente justificado e parecer favorável da Unidade Cadastradora, ser dispensadas da apresentação do atestado de desempenho relacionado no inciso VII. (grifo nosso).

O Inciso XXVII do art. 24, da Lei nº 8.666:

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública. (grifo nosso).

EMENDA ADITIVA Nº 73

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

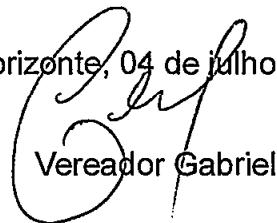
Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "i" do inciso IV do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

IV - [...]

i)) incentivo uso de tecnologias menos poluentes e de modos de transporte de baixas emissões;

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 74

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "i" do inciso IV do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

IV - [...]

i) pacificação da circulação, com o objetivo de erradicar as mortes e acidentes no trânsito;

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 75

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

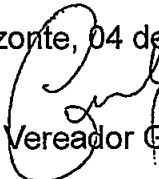
Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "i" do inciso IV do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

IV - [...]

i) incentivo à mobilidade ativa, por meio do uso de transportes coletivos e ativos, também conhecidos como não motorizados, em detrimento do transporte individual motorizado;

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 76

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "i" do inciso IV do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

IV - [...]

i) garantia da mobilidade urbana sustentável e de baixas emissões, além da acessibilidade física e econômica no espaço urbano

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA SUBSTITUTIVANº 77**AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018**

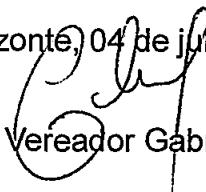
Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "i" do inciso IX do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

IX- [...]

i) implementação da política municipal de segurança alimentar e apoio às ações de agricultura urbana;

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 78

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "i" do inciso IX do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

IX- [...]

i) fortalecimento das políticas de juventude, com a potencialização de ações do Centro de Referência da Juventude;

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 79

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "i" do inciso IX do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

IX- [...]

i) fortalecimento do atendimento dos alunos do Programa Escola Integrada, com a implantação do Programa Segundo Tempo nas escolas;

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 80

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

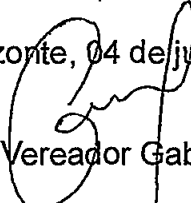
Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "i" do inciso IX do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

IX- [...]

- i) realização de competições e festivais esportivos de diferentes modalidades, em diferentes níveis de competitividade;

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 81 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "i" do inciso IX do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

IX- [...]

i) ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhorando a articulação das instâncias participativas e integrando, aos instrumentos de planejamento e gestão, as diretrizes para a formulação de políticas públicas definidas pela sociedade.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 82
AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

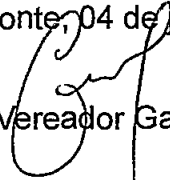
Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "g" do inciso I do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

I - [...]

g) busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 83 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "g" do inciso I do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

I - [...]

g) promoção do acesso a ações e serviços para efetivação, proteção e recuperação da saúde da criança e do adolescente, inclusive daqueles com deficiência, que necessitem de ações relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação, conforme sua necessidade específica.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2017.


Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 84 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "g" do inciso I do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

I - [...]

g) busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto

Belo Horizonte, 04 de julho de 2017.



Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 85
AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "g" do inciso I do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

I - [...]

g) estabelecimento de políticas, planos, programas e serviços que atendam especificamente a primeira infância, visando ao seu desenvolvimento integral.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2017.


Vereador Gabriel

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 86

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "g" do inciso I do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

I - [...]

g) aprimoramento das políticas sobre drogas, com foco em prevenção e tratamento dos dependentes químicos;

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 87
AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "k" do inciso VIII do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

VIII - [...]

k) planejamento ambiental para orientar as intervenções antrópicas no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e a compatibilização com a atividade humana, predominando o interesse social;

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 88

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

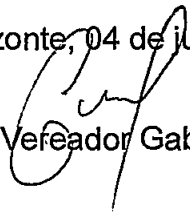
Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "h" do inciso VII do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

VII - [...]

h) viabilização e fortalecimento das instâncias de participação e controle social para a formulação, a implementação, o monitoramento e o acompanhamento das políticas públicas;

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 89

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "i" do inciso IV do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

IV - [...]

i) garantia da modicidade tarifária e da prioridade do transporte público em relação aos demais modos de transporte do município

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 90

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "i" do inciso IV do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

IV - [...]

i) incentivo à pesquisa e a estudos para melhoria da mobilidade urbana;

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 91

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "e" do inciso VI do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

VI - [...]

e) incentivo à economia criativa, fomento à economia solidária e à agricultura urbana, de modo a fortalecer os empreendimentos com formação profissional e assessoria técnica, estimulando a comercialização e o apoio financeiro;

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 92

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

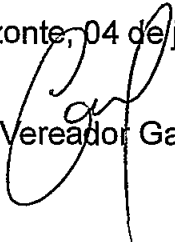
Acrescentem-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "e" do inciso VI do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

VI - [...]

e) ampliação do apoio ao microcrédito produtivo, divulgação de oportunidades de investimentos e fomento à permanência de empresas, especialmente de base tecnológica;

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 93

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

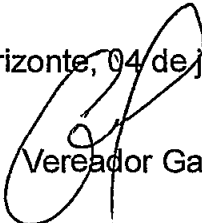
Acrescenta o paragrafo §1º e §2 ao art. 34 ao Projeto de Lei nº 602/2018, nos seguintes termos:

“Art. 34 - [...]

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser destinadas a entidades privadas.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 94

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescenta o Paragrafo Único ao art. 8º do Projeto de Lei nº 602/2018, nos seguintes termos:

“Art. 8 - [...]

Parágrafo único - Durante a tramitação do PLOA para o exercício de 2018, serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Belo Horizonte, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da CMBH, da Prefeitura de Belo Horizonte e em outros meios de divulgação, com no mínimo 5 dias de antecedência da realização da mesma.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 95

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescenta o art. 36 ao Projeto de Lei nº 602/2018, renumerando os demais nos seguintes termos:

"Art. 40 - A CMBH, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento à convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - apresentação de informações dos seguintes dados:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes à verba indenizatória e à contratação de servidores de recrutamento amplo;

e) valores dos subsídios de cada vereador;

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, no mesmo prazo estabelecido para o Executivo.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 96

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

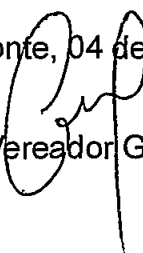
Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "k" do inciso VII do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

VII - [...]

k) capilarização da política pública de cultura nas regiões da cidade, com promoção das políticas setoriais, democratizando e garantindo o acesso amplo da população à arte e à cultura, de forma integrada às outras políticas do Município;

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA ADITIVA Nº 97

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "g" do inciso X do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

X- [...]

g) fomento à intersetorialidade dos órgãos públicos, para propiciar intercâmbio de atendimento e informações ao cidadão;

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 98

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

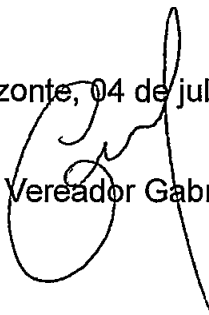
Da nova redação ao inciso IX do art. 7º do Projeto de Lei nº 602/2018, nos seguintes termos:

“Art. 7 - [...]

IX- tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de Saúde, no financiamento do Legislativo municipal, demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente, do Orçamento do Idoso, do Orçamento da Pessoa com Deficiência, do Orçamento das ações de Sustentabilidade e de Segurança .

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.

Vereador Gabriel



DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 99

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 a alínea "e" do inciso VI do art.2º, nos seguintes termos:

"Art. 2 - [...]

VI - [...]

e) incentivo ao micro e ao pequeno empresário, com a facilitação do processo de implementação de negócios;

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 100

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescenta o art. 35 ao Projeto de Lei nº 602/2018, renumerando os demais nos seguintes termos:

“Art. 35 - No início de cada quadrimestre do exercício de 2018, após a publicação dos relatórios dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018.


Vereador Gabriel

DIRLEG	FL.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 101

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescenta o inciso I ao caput do art. 25 ao Projeto de Lei nº 602/2018, renumerando os demais, nos seguintes termos:

“Art. 25 - [...]

I – Verbas destinadas a publicidade no município, até o valor de 50% (cinquenta por cento).

Belo Horizonte, 04 de junho de 2018.


Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 102

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Dê-se a seguinte redação à tabela I.7 contida no anexo 1 das metas fiscais do projeto de lei nº 602/2018:

"I. 7 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Este demonstrativo atende ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o art. 14, § 1º da LRF, "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 59,8 milhões em 2019, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$3,0 milhões.

As isenções respondem por, aproximadamente, **R\$22,4 milhões** anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$2,6 milhões e através do ITBI em R\$6,0 milhões e os incentivos à cultura poderão chegar a **R\$13,8 milhões**. O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em **R\$34,4 milhões**, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)


R\$ 1.000,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
PTU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	34.400	38.000	40.000	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
PTU	Isenção	Programas BH Nota 10, Esporte para Todos e PROEMP	2.600	2.800	3.000	
PTU	Remissão	Incapacidade Financeira / Desastres Naturais (Dec. 15.682/2014)	1.900	2.000	2.500	
ITBI	Isenção	Isenções por limite de valor, PMCMV e Programas Habitacionais PAR, Urbel e Cohab	6.000	6.300	7.000	
ISSQN	Isenção	Atividades Culturais	13.757	12.639	13.150	
Tributos Mobiliários (TMCM, ISS Autônomo, TFLF, TFEP e TFS)	Remissão	Incapacidade Econômica e Financeira	1.100	1.200	1.500	
TOTAL			59.757	62.939	67.150	

FONTE: Sistema SOF, Unidade Responsável SMFA, Data da emissão 13/05/2018

"

Belo Horizonte, 30 de junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo ampliar o orçamento destinado à renúncia fiscal de ISSQN para o incentivo à cultura no Município. A Lei Municipal nº 6.498/93 prevê que até 3% da receita proveniente do ISSQN em cada exercício poderá ser revertida para o incentivo a projetos culturais. É importante ressaltar que mesmo em um contexto de baixa arrecadação faz-se necessário incrementar os valores destinados ao fomento das atividades culturais em função do impacto positivo dessas ações para a produção cultural da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 103

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

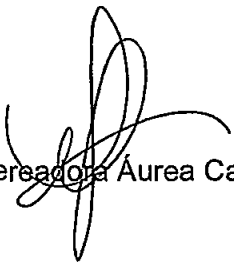
Acrescente-se ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber, a seguinte alínea:

“Art. 2º - [...]

IV [...]:

__) garantia da mobilidade urbana sustentável e de baixas emissões, além da acessibilidade física e econômica no espaço urbano.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2018


Vereadora Aurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 104 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber, a seguinte alínea:

"Art. 2º - [...]"

V [...]:

) melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio da regularização urbanística e ambiental.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 105 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber, a seguinte alínea:

“Art. 2º - [...]

V [...]:

) fortalecimento e formação de parcerias com as organizações sociais e associações de moradores instaladas nas comunidades economicamente mais vulneráveis.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2018

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 106

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber, a seguinte alínea:

“Art. 2º - [...]

IV [...]:

) **garantia da modicidade tarifária e da prioridade do transporte público em relação aos demais modos de transporte no município.**

Belo Horizonte, 27 de junho de 2018

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 107

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber, a seguinte alínea:

“Art. 2º - [...]

V [...]:

“___) Arrecadação de imóveis abandonados na condição de bem vago e destinação dos mesmos para habitação de interesse social;”

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2018

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 108

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

amendado
COPIA

Acrescente-se ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber, a seguinte alínea:

“Art. 2º - [...]

V [...]:

“) Garantia de uma política de habitação de interesse social na região central;”

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2018

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 109

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber, a seguinte alínea:

“Art. 2º - [...]

V [...]:

“___) **Garantia de uma política de locação social para famílias de baixa renda;**”

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2018

Vereadora Áurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 110

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

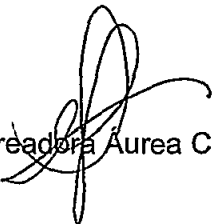
Acrescente-se ao inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber, a seguinte alínea:

“Art. 2º - [...]”

VII [...]:

__) capilarização da política pública de cultura nas regiões da cidade com a promoção das políticas setoriais, democratizando e garantindo o acesso amplo da população à arte e à cultura, de forma integrada às outras políticas sociais do Município;”

Belo Horizonte, 27 de junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella

CMBH_OTRLEG-04/jul/18-16:49:56-003119-1

JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas à Área de Resultado da Cultura - fruto de emendas amplamente debatidas com o segmento cultural e acolhidas pela Comissão de Orçamento e Finanças no ano anterior - têm como principal objetivo garantir que as diretrizes orçamentárias do Município para o ano de 2019 estejam em consonância com o que preconiza o Plano Municipal de Cultura - PMC, criado pela Lei Municipal no 10.854 de 16 de outubro de 2015. O PMC estabelece objetivos e metas para a política cultural do Município até o ano de 2025, com a finalidade de orientar o planejamento das políticas com o ensejo de garantir os direitos culturais da população. Desse modo faz-se premente a garantia da setorialidade das políticas de cultura, bem como sua integração às outras políticas sociais do Município. É também necessário garantir, como diretriz orçamentária da área, a viabilização e o fortalecimento das instâncias de participação e controle social, com especial destaque para o Conselho Municipal de Políticas Culturais, o COMUC, órgão integrante do Sistema Municipal de Cultura, criado pela Lei 11.065 de 1º de agosto de 2017 e um dos pilares mais importantes para seu pleno funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 144

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

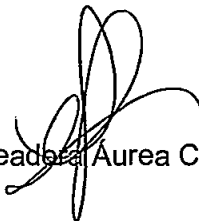
Acrescente-se ao inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber, a seguinte alínea:

“Art. 2º - [...]

VII [...]:

) **viabilização e fortalecimento das instâncias de participação e controle social para a formulação, a implementação, o monitoramento e o acompanhamento das políticas públicas de cultura;”**

Belo Horizonte, 27 de junho de 2018


Vereadora Aurea Carolina


Vereadora Cida Falabella

JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas à Área de Resultado da Cultura - fruto de emendas amplamente debatidas com o segmento cultural e acolhidas pela Comissão de Orçamento e Finanças no ano anterior - tem como principal objetivo garantir que as diretrizes orçamentárias do Município para o ano de 2019 estejam em consonância com o que preconiza o Plano Municipal de Cultura - PMC, criado pela Lei Municipal no 10.854 de 16 de outubro de 2015. O PMC estabelece objetivos e metas para a política cultural do Município até o ano de 2025, com a finalidade de orientar o planejamento das políticas com o ensejo de garantir os direitos culturais da população. Desse modo faz-se premente a garantia da setorialidade das políticas de cultura, bem como sua integração à outras políticas sociais do Município. É também necessário garantir, como diretriz orçamentária da área, a viabilização e o fortalecimento das instâncias de participação e controle social, com especial destaque para o Conselho Municipal de Políticas Culturais, o COMUC, órgão integrante do Sistema Municipal de Cultura, criado pela Lei 11.065 de 1º de agosto de 2017 e um dos pilares mais importantes para seu pleno funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 112 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

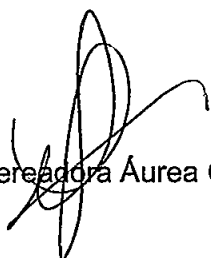
Adicione-se onde couber a seguinte alínea ao art. 2º, "VII" do Projeto de Lei nº 602/2018:

"Art. 2º - [...]

VII- [...]:

) fomento de iniciativas culturais que valorizem a diversidade étnico-racial no município.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella

Justificativa:

As alterações propostas têm como principal objetivo garantir que as diretrizes orçamentárias do município para o ano de 2019 estejam em consonância com o que preconiza o Estatuto da Igualdade Racial e a Década Internacional de Afrodescendentes.

É necessário garantir, como diretriz orçamentária, a adoção, o fortalecimento e implementação de política, programas e projetos orientados para o enfrentamento ao racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 113

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

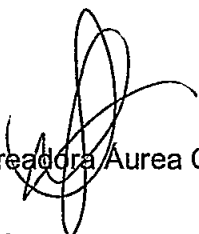
Adicione-se onde couber a seguinte alínea ao art. 2º, "IV" do Projeto de Lei nº 602/2018:

"Art. 2º - [...]

IV -[...]:

) **ampliação do sistema de linhas de transporte público em vilas, favelas e ocupações do Município.**

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2018


Vereadora Aurea Carolina


Vereadora Cida Falabella

Justificativa:

As alterações propostas têm como principal objetivo garantir que as diretrizes orçamentárias do município para o ano de 2019 estejam em consonância com o que preconiza o Estatuto da Igualdade Racial e a Década Internacional de Afrodescendentes.

É necessário garantir, como diretriz orçamentária, a adoção, o fortalecimento e implementação de política, programas e projetos orientados para o enfrentamento ao racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 114 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Adicione-se onde couber a seguinte alínea ao art. 2º, "II" do Projeto de Lei nº 602/2018:

"Art. 2º - [...]

II - [...]:

) **promoção das ações que fortaleçam a educação para as relações étnico-raciais .**

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2018


Vereadora Aurea Carolina


Vereadora Cida Falabella

Justificativa:

As alterações propostas têm como principal objetivo garantir que as diretrizes orçamentárias do município para o ano de 2019 estejam em consonância com o que preconiza o Estatuto da Igualdade Racial e a Década Internacional de Afrodescendentes.

É necessário garantir, como diretriz orçamentária, a adoção, o fortalecimento e implementação de política, programas e projetos orientados para o enfrentamento ao racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 115 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018


Adicione-se onde couber a seguinte alínea ao art. 2º, "I" do Projeto de Lei nº 602/2018:

"Art. 2º - [...]

I - [...]:

___) promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais, o enfrentamento ao racismo e à discriminação nas instituições e serviços de saúde municipal.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella

Justificativa:

As alterações propostas têm como principal objetivo garantir que as diretrizes orçamentárias do município para o ano de 2019 estejam em consonância com o que preconiza o Estatuto da Igualdade Racial e a Década Internacional de Afrodescendentes.

É necessário garantir, como diretriz orçamentária, a adoção, o fortalecimento e implementação de política, programas e projetos orientados para o enfrentamento ao racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 116 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Adicione-se onde couber a seguinte alínea ao art. 2º, "I" do Projeto de Lei nº 602/2018:

"Art. 2º - [...]

I - [...]:

) promoção de ações de formação e educação permanente para trabalhadores de saúde, visando à promoção da equidade em saúde da população negra e o enfrentamento ao racismo institucional.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella

Justificativa:

As alterações propostas têm como principal objetivo garantir que as diretrizes orçamentárias do município para o ano de 2019 estejam em consonância com o que preconiza o Estatuto da Igualdade Racial e a Década Internacional de Afrodescendentes.

É necessário garantir, como diretriz orçamentária, a adoção, o fortalecimento e implementação de política, programas e projetos orientados para o enfrentamento ao racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 117

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018


Adicione-se onde couber a seguinte alínea ao art. 2º, "III" do Projeto de Lei nº 602/2018:

"Art. 2º - [...]

III - [...]:

) alocação de recursos para políticas que visem ao enfrentamento à violência e a erradicação dos homicídios de jovens negros e pobres.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella

Justificativa:

As alterações propostas têm como principal objetivo garantir que as diretrizes orçamentárias do município para o ano de 2019 estejam em consonância com o que preconiza o Estatuto da Igualdade Racial e a Década Internacional de Afrodescendentes.

É necessário garantir, como diretriz orçamentária, a adoção, o fortalecimento e implementação de política, programas e projetos orientados para o enfrentamento ao racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 118 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber:

“Art. 2º - [...]

V - [...]

) promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades remanescentes dos quilombos, respeitando suas práticas tradicionais de proteção ambiental;

Belo Horizonte, 03 de Julho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella

Justificativa:

As alterações propostas têm como principal objetivo garantir que as diretrizes orçamentárias do município para o ano de 2019 estejam em consonância com o que preconiza o Estatuto da Igualdade Racial e a Década Internacional de Afrodescendentes.

É necessário garantir, como diretriz orçamentária, a adoção, o fortalecimento e implementação de política, programas e projetos orientados para o enfrentamento ao racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 119 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

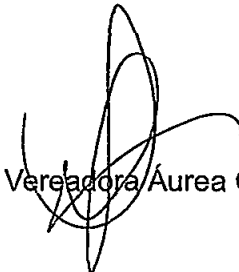
Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber:

“Art. 2º - [...]

V - [...]

) Priorizar, à população negra, o acesso aos financiamentos habitacionais públicos ou privados.;

Belo Horizonte, 03 de Julho de 2018


Vereadora Aurea Carolina


Vereadora Cida Falabella

Justificativa:

As alterações propostas têm como principal objetivo garantir que as diretrizes orçamentárias do município para o ano de 2019 estejam em consonância com o que preconiza o Estatuto da Igualdade Racial e a Década Internacional de Afrodescendentes.

É necessário garantir, como diretriz orçamentária, a adoção, o fortalecimento e implementação de política, programas e projetos orientados para o enfrentamento ao racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância correlata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 120

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber, a seguinte alínea:

“Art. 2º - [...]

III - [...]:

___) garantir à segurança pública uma perspectiva sistêmica de prevenção e enfrentamento à violência, expressa na integração permanente entre órgãos públicos e a sociedade civil e construída de forma participativa.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2018

Vereadora Aurea Carolina

Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 124 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber, a seguinte alínea:

“Art. 2º - [...]

I - [...]:

) garantir a possibilidade de acesso integral aos serviços de pré-natal humanizado para todas as gestantes e os serviços especializados para a saúde da mulher no puerpério.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 122 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couberem, as seguintes alíneas:

“Art. 2º - [...]

I - [...]:

- ___) estabelecimento de políticas de atendimento específico para a à primeira infância, visando ao seu desenvolvimento integral;**
- ___) promoção do acesso a ações e serviços para efetivação, proteção e recuperação da saúde da criança e do adolescente, inclusive daqueles com deficiência, que necessitem de ações relativas ao tratamento, habilitação ou reabilitação, conforme sua necessidade específica.**

Belo Horizonte, 30 de junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 123

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018


Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber:

"Art. 2º - [...]

IX [...]:

) Promover atividades esportivas visando à qualidade de vida, principalmente de mulheres, população negra, indígenas, LGBT, jovens, idosos e pessoas com deficiência.

Belo Horizonte, 27 de Junho de 2018


Vereadora Aurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 124

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018


Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber:

“Art. 2º - [...]

IX - [...]

) Promover o acesso ao esporte como fator de formação da cidadania de crianças, jovens e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social, priorizando o atendimento da população negra.

Belo Horizonte, 27 de Junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 125

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Dê-se nova redação à alínea "d" do inciso "IX" do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018:

"Art. 2º - [...]"

IX - Área de Resultado Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes:

d) aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de rua, pessoas com deficiência, **população LGBT, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e população negra**, ampliando a cobertura do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

Belo Horizonte, 27 de Junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 126 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018


Acrescente-se ao inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber, a seguinte alínea:

“Art. 2º - [...]

X [...]:

) incentivo à intersetorialidade dos órgãos públicos para propiciar o intercâmbio de atendimento e informações ao cidadão;

Belo Horizonte, 27 de junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 127

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber, a seguinte alínea:

“Art. 2º - [...]

I - [...]:

_) promover atendimento especializado na prestação dos serviços do SUS para a população LGBT.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2018

Vereadora Áurea Carolina

Cida Falabella
Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 128


AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 7º do Projeto de Lei nº 602/2018:

“Art. 7º - [...]”

Parágrafo único - O PLOA, seus anexos e suas alterações deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso **em, no máximo, 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Município (DOM)**”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 129


AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do art. 32 do Projeto de Lei nº 602/2018:

"Art. 32 - [...]

VIII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária **e de descumprimento da função social da propriedade.**"

Belo Horizonte, 30 de junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 130

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 32 do Projeto de Lei nº 602/2018:

“Art. 32 - [...]

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, **promovendo a aplicação do disposto no art. 182, §2º, II da CF sempre que cabível**”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2018


Vereadora Aurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 131 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 602/2018 o seguinte art. ____, na Seção III do CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DAS ALTERAÇÕES DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL, onde couber:

“Art. ____ - No início de cada quadrimestre do exercício de 2019, após a publicação dos relatórios previstos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versões temáticas, vinculadas às áreas de resultado, e geográficas, vinculadas às regionais administrativas, em audiências públicas conjuntas convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH e demais Comissões pertinentes em razão da matéria área de resultado.

§ 1º - Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Executivo publicará, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da audiência pública, os relatórios de execução orçamentária previstos em lei, contendo:

- I- Metas físicas, previstas, alcançadas e financeiras da subação com indicação da ação e programa ao qual ela pertence;**
- II - Execução física e financeira por subação contendo valor previsto, empenhado, liquidado, pago e índice de cumprimento da meta física.**

§2º - As justificativas contidas nos relatórios em caso de descumprimento das metas deverão conter, no mínimo, o relato dos fatos intervenientes e medidas mitigadoras adotadas, reavaliando a razoabilidade ou necessidade de restabelecimento das metas.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 132 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se o seguinte artigo, onde melhor couber, ao Projeto de Lei nº 602/2018:

“Art. ___ - No processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá ao menos uma audiência pública, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I - Em cada uma das regionais de Belo Horizonte;**
- II - Em cada um dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, respeitando sua pertinência temática.**

Parágrafo Único: O Poder Executivo regulamentará a forma de participação nas audiências de que trata o caput, garantindo ampla divulgação de cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 133

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 602/2018:

“Art. ___ -O acesso de qualquer cidadão ao sistema informatizado utilizado pelo Poder Público para gestão financeira e contábil municipal, mediante senha vinculada ao CPF, é instrumento de transparência da gestão fiscal, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive nos meios eletrônicos de acesso público, além dos demais previstos em lei.”.

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2018


Vereadora Aurea Carolina


Vereadora Cida Falabella

Justificativa: A transparência administrativa tem como núcleo jurídico o princípio da publicidade, consignado no caput art. 37 da Constituição Federal e reforçado pelo art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, b), LXXII restringindo-se a intimidade e o interesse social, tal como estabelecido no inciso LX do art. 5º da nossa Carta Maior. Cuida-se de princípio inerente à Administração Pública, que deve ser observado em todos os atos administrativos. Esta emenda proporciona o acesso fácil de qualquer cidadão à gestão orçamentária do município, auxiliando na consecução de uma Administração Municipal mais transparente, democrática e participativa, alinhada com os modernos pressupostos da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 134

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 32 do Projeto de Lei nº 602/2018:

“Art. 32 - Poderão ser apresentados à CMBH projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, **tendo como diretrizes a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda na perspectiva da justiça tributária, observando:**”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 135 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

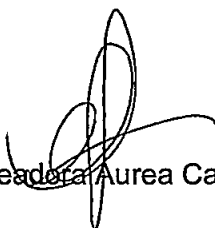
Acrescente-se ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber, a seguinte alínea:

“Art. 2º - [...]

V [...]:

“) Promover a criação e o fortalecimento de centralidades urbanas em rede com processos de planejamento metropolitano envolvendo instrumentos inovadores de gestão, por meio da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – ARMBH.”

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2018


Vereadora Aurea Carolina


Vereadora Cida Falabella

Justificativa

Esta emenda tem como objetivo dar continuidade ao processo público inaugurado em 2006, com a aprovação das leis complementares 88, 89 e 90, que estabelecem o arranjo institucional para gestão e planejamento da RMBH. Ademais, criaram outros instrumentos de gestão em rede com a Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano, dentro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

O Fundo de Desenvolvimento Metropolitano é constituído de recursos do estado e do conjunto dos 34 municípios da RMBH, das dotações orçamentárias, das transferências do Governo Federal, das operações de crédito internas ou externas, doações e outros.

Outro instrumento de gestão metropolitana é a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana - Agência RMBH - instituída pela lei complementar 107 de 2009, que consiste em uma autarquia territorial e especial, de caráter técnico e executivo, para fins de planejamento, assessoramento, regulação urbana e apoio à execução das funções públicas de interesse comum na região metropolitana.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 136 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber, a seguinte alínea:

“Art. 2º - [...]

V [...]:

“)Articular o município de Belo Horizonte e a região metropolitana, promovendo participação efetiva no processo de implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI/RMBH;”

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2018


Vereadora Aurea Carolina


Vereadora Cida Falabella

Justificativa

Esta emenda tem como objetivo dar continuidade ao processo público inaugurado em 2006, com a aprovação das leis complementares 88, 89 e 90, que estabelecem o arranjo institucional para gestão e planejamento da RMBH. Ademais, criaram outros instrumentos de gestão em rede com a Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano, dentro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

O Fundo de Desenvolvimento Metropolitano é constituído de recursos do estado e do conjunto dos 34 municípios da RMBH, das dotações orçamentárias, das transferências do Governo Federal, das operações de crédito internas ou externas, doações e outros.

Outro instrumento de gestão metropolitana é a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana - Agência RMBH - instituída pela lei complementar 107 de 2009, que consiste em uma autarquia territorial e especial, de caráter técnico e executivo, para fins de planejamento, assessoramento, regulação urbana e apoio à execução das funções públicas de interesse comum na região metropolitana.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 137

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

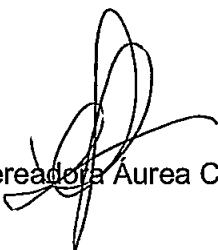
Acrescente-se ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber, a seguinte alínea:

“Art. 2º - [...]

V [...]:

“) Promover a reestruturação territorial metropolitana e suas políticas integradas;”

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2018


Vereadora Aurea Carolina


Vereadora Cida Falabella

Justificativa

Esta emenda tem como objetivo dar continuidade ao processo público inaugurado em 2006, com a aprovação das leis complementares 88, 89 e 90, que estabelecem o arranjo institucional para gestão e planejamento da RMBH. Ademais, criaram outros instrumentos de gestão em rede com a Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano, dentro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

O Fundo de Desenvolvimento Metropolitano é constituído de recursos do estado e do conjunto dos 34 municípios da RMBH, das dotações orçamentárias, das transferências do Governo Federal, das operações de crédito internas ou externas, doações e outros.

Outro instrumento de gestão metropolitana é a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana - Agência RMBH - instituída pela lei complementar 107 de 2009, que consiste em uma autarquia territorial e especial, de caráter técnico e executivo, para fins de planejamento, assessoramento, regulação urbana e apoio à execução das funções públicas de interesse comum na região metropolitana.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 138 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

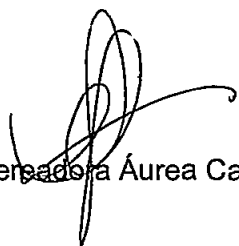
Acrescente-se ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde couber, a seguinte alínea:

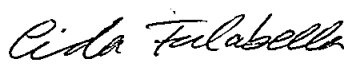
"Art. 2º - [...]"

V [...]:

"___)Promover a reestruturação territorial metropolitana e suas políticas integradas;"

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella

Justificativa

Esta emenda tem como objetivo dar continuidade ao processo público inaugurado em 2006, com a aprovação das leis complementares 88, 89 e 90, que estabelecem o arranjo institucional para gestão e planejamento da RMBH. Ademais, criaram outros instrumentos de gestão em rede com a Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano, dentro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano.

O Fundo de Desenvolvimento Metropolitano é constituído de recursos do estado e do conjunto dos 34 municípios da RMBH, das dotações orçamentárias, das transferências do Governo Federal, das operações de crédito internas ou externas, doações e outros.

Outro instrumento de gestão metropolitana é a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana - Agência RMBH - instituída pela lei complementar 107 de 2009, que consiste em uma autarquia territorial e especial, de caráter técnico e executivo, para fins de planejamento, assessoramento, regulação urbana e apoio à execução das funções públicas de interesse comum na região metropolitana.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

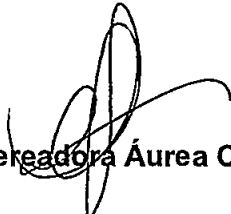
EMENDA ADITIVA Nº 139 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 602/2018, onde melhor couber, o seguinte inciso:

“Art. 5º - [...]

 - Elemento de Despesa;”

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

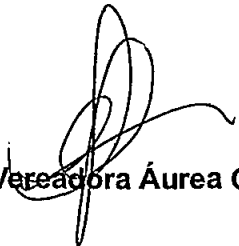
EMENDA ADITIVA Nº 140 AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Acrescente-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 602/2018 os seguinte incisos, onde melhor couberem:

"Art. 5º - [...]

 - Subação;"

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 141

AO PROJETO DE LEI Nº 602/2018

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 7º do Projeto de Lei nº 602/2018:

“Art. 7º - [...]”

Parágrafo único - O PLOA, seus anexos e suas alterações deverão ser disponibilizados em meio eletrônico, inclusive em banco de dados, quando for o caso em, no máximo, 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Município (DOM)”.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2018


Vereadora Áurea Carolina


Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 142

AO PROJETO DE LEI 602/2018

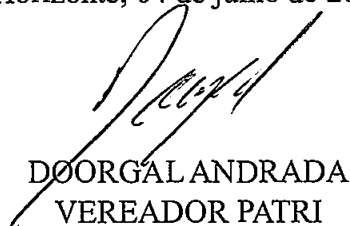
Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 8º do Projeto de Lei:

Parágrafo único. As audiências públicas relativas ao PLOA para o exercício de 2018 serão realizadas da seguinte forma, assegurados a transparência e o incentivo à participação popular:

I- O Executivo encaminhará à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas os relatórios prévios das alocações dos recursos, de forma regionalizada e discriminada de acordo com as áreas de resultado, das secretarias, para análise, com antecedência mínima de 10 dias das audiências públicas.

II- As audiências públicas serão convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018


DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PATRI

CMBH_DIRLEG-04/jul/18-17:06:32-003154-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 143 AO PROJETO DE LEI 602/2018

Acrescente-se o seguinte inciso ao parágrafo único ao artigo 19 do Projeto de Lei:

I- Os investimentos aprovados pelo Orçamento Participativo, em fase de execução ou conclusão, terão execução obrigatória e precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018


DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PATRI



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 144

AO PROJETO DE LEI 602/2018

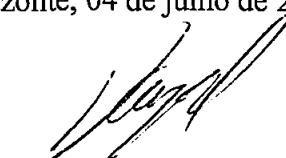
Dá-se nova redação ao artigo 16 do Projeto de Lei:

Art. 16 – A LOA não destinará recursos para atender ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

§1 – A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica as ações decorrentes dos processos de municipalização dos encargos da prestação de serviços de saúde, educação e trânsito.

§2 – O Município poderá contribuir, observado o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal n 101/00, para efetivação de ações de segurança pública local.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018


DÓRGAL ANDRADA
VEREADOR PATRI

CMBH_DIRLEG-04/jul/18-17:07:03-003156-1



EMENDA ADITIVA Nº 145

AO PROJETO DE LEI 602/2018

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber do projeto de Lei:

Art. - A CMBH, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, ou em atendimento à convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada sob os seguintes parâmetros:

I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - apresentação de informações dos seguintes dados:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes à verba indenizatória e à contratação de servidores de recrutamento amplo;

e) valores dos subsídios de cada vereador;

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

§ 3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, no mesmo prazo estabelecido no § 1º do art. 42 desta lei.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018


DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PATRI



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 146

AO PROJETO DE LEI 602 /2018

Acrescente-se o seguinte inciso ao art.7 do projeto de Lei :

XI) Relatório das alocações dos recursos de maneira setORIZADA por
arÉa de resultado e de maneira regionalizadas.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018


DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PATRI



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 147 AO PROJETO DE LEI 602 /2018

Acrescente-se a seguinte alínea ao artigo inciso IV do art. 2 do projeto de Lei :

x) Ampliação das ciclovias em pelo menos 100km, garantindo a execução de obras de infraestrutura, dando ênfase na integração com o sistema de transporte convencional municipal e metropolitano.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018


DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PATRI



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI 602 /2018
Nº 148

Dá nova redação a alínea “e” do inciso VII do art. 2 do projeto de Lei :

e) garantia de serviços de limpeza urbana, coleta dos resíduos sólidos, serviços de coleta seletiva e manejo da destinação dos resíduos.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018


DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PATRI

CMBH_DIRLEG-04/jul/18-17:08:16-003160-1



EMENDA ADITIVA Nº 149 AO PROJETO DE LEI 602/2018

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber do Projeto de Lei:

Art. - No início de cada quadrimestre do exercício de 2018, após a publicação dos relatórios previstos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada e regionalizada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

§ 1º - Para cumprir o disposto no caput deste artigo, o Executivo publicará relatórios da execução orçamentária contendo informações no menor nível de categoria de programação.

§ 2º - A CMBH divulgará no seu sítio eletrônico os relatórios previstos no caput.

§ 3º - Na audiência pública prevista no caput deste artigo, além dos relatórios técnicos e suas versões simplificadas, previstos no § 1º deste artigo, serão apresentadas as seguintes informações:

I - a execução de programas municipais, por área de resultado, destacando os programas com baixa execução e respectiva justificativa;

II - a execução das emendas parlamentares incorporadas ao orçamento.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018


DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PATRI



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 150

AO PROJETO DE LEI 602 /2018

Acrescente-se a seguinte alínea ao artigo inciso I do art. 2 do projeto de Lei :

x) aprimoramento dos investimentos voltados ao atendimento de urgência e emergência com implementação de novos suportes e recursos voltados ao SAMU.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018


DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PATRI

CMBH_DIRLEG-04/jul/18-17:08:47-003162-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 151

AO PROJETO DE LEI 602/2018

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 30 do Projeto de Lei:

Parágrafo único — O disposto nos incisos supramencionados, somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada Poder, assegurada revisão geral anual, bem como transparência e inventivo à participação popular.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018


DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PATRI



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 152

AO PROJETO DE LEI 602 /2018

Dá nova redação ao caput do art. 27 do projeto de Lei :

Art. 27 — O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2019, excetuadas aquelas advindas de emendas parlamentares, as quais deverão ter execução prioritária, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 5º, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

CMBH_DIRLEG-04/jul/18-17:09:16-003164-1

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018


DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PATRI



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 153 AO PROJETO DE LEI 602 /2018

Acrescenta-se ao paragrafo único do art. 25 do projeto de Lei :

IX- Dotações contempladas com emendas parlamentares.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018


DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PATRI

CMBH_DIRLEG-04/jul/18-17:09:41-003166-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

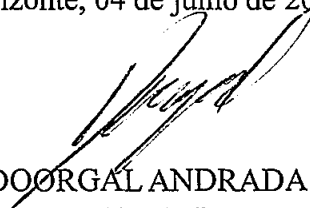
Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 154 AO PROJETO DE LEI 602/2018

Acrescente-se a seguinte alínea ao parágrafo único do artigo 25 do Projeto de Lei:

IX – Os investimentos do Orçamento Participativo.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2018


DOORGAL ANDRADA
VEREADOR PATRI



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 155 AO PROJETO DE LEI nº 602/2018

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Seja inserido, onde couber, no Capítulo VII do Projeto de Lei nº 602/2018, o seguinte artigo:

Art. [...] No início de cada quadrimestre do exercício de 2019, após a publicação dos relatórios dispostos no art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais do quadrimestre anterior por meio de relatórios técnicos, incluindo versão simplificada e regionalizada destes, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Parágrafo único – Os relatórios de que tratam o *caput* deste artigo deverão especificar a execução das obras e serviços oriundos das emendas parlamentares aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2019 e na Revisão do Plano Plurianual 2018-2021.

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2018.

CLÁUDIO DUARTE

PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI nº 602/2018 Nº 156

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A alínea "b" dos inciso II do artigo 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, passará a conter a seguinte redação:

b) garantia de educação inclusiva e equitativa, inclusive com a melhoria da gestão da política de educação inclusiva e diversidade étnico-racial, com objetivo de promover sistematicamente uma política de Educação Inclusiva que considere as diversidades e as condições de equidade, na promoção da cidadania nos ambientes de convivência escolar;

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2018.


CLÁUDIO DUARTE
/PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 157

AO PROJETO DE LEI nº 602/2018

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - A alínea "f" dos inciso IV do artigo 2º do Projeto de Lei nº 602/2018, passará a conter a seguinte redação:

f) melhoria do sistema de trânsito com intervenções em vias urbanas qualificadas, inclusive com a expansão das ciclovias e a readequação de passeios públicos, que garanta a ampla acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2018.


CLÁUDIO DUARTE

PSL



DIRLEG	FL.
--------	-----

PROJETO DE LEI 602/2018

Aguardando recurso até 10/7/2018, conforme art.120, § 3º do Regimento Interno.

Em 6/7/2018

Divato-487

Divato

Avulsos distribuídos em: 06/07/2018

Divato-487

DIVATO